

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.675, DE 01 DE JULHO DE 2002.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A
PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS, NO ÂMBITO DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DE MINAS GERAIS.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições legais, e,

considerando a necessidade de uniformizar o tratamento a ser dispensado aos pagamentos e débitos desta Autarquia, em virtude de sentença judiciária;

considerando, ainda, a necessidade de disciplinar a tramitação de precatórios nas unidades desta Autarquia;

considerando, finalmente, as disposições dos artigos 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; 730, incisos I e II, do Código de Processo Civil; e da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que “altera a redação do art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referente ao pagamento de precatórios judiciais”, RESOLVE:

Art. 1º - Na execução das decisões judiciais, observar-se-á o estrito cumprimento do que foi decidido na sentença, impugnando-se e recorrendo-se dos cálculos de liquidação, sempre que for o caso.

Art. 2º - O precatório recebido pela Procuradoria Jurídica deverá ser remetido imediatamente à Divisão do Contencioso do Interior - PJU/DCI, que providenciará o seu processamento e a sua instrução.

Parágrafo único - A instrução de que trata este artigo consiste na juntada de cópia da petição inicial, da sentença e do acórdão.

Art. 3º - O processo da requisição obedecerá a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, assegurando o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia.

Parágrafo único - Para atender o disposto no artigo far-se-á controle dos precatórios em livro próprio, com folha devidamente rubricada pelo servidor responsável, registrando-se número de ordem, origem, número do precatório, nome do autor, número do processo, número do ofício requisitório, data do trâmite, valor, número do empenho e data do pagamento.

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica - PJU, anualmente, no mês de julho, encaminhará à Assessoria de Planejamento e Coordenação - APC, relação dos precatórios apresentados ao DER/MG até 1º de julho, contendo o valor de cada um, corrigido até 30 de junho, a fim de ser incluída na proposta orçamentária para o exercício seguinte e, posteriormente, encaminhada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Art. 5º - A APC comunicará à PJU a aprovação do orçamento, para que esta providencie a remessa dos processos respectivos à Diretoria Financeiro-Administrativa - DF, para fins de efetivação do depósito à conta do Tribunal competente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único - O empenho, a liquidação e a ordem de pagamento conterão os dados existentes no ofício requisitório.

Art. 6º - A PJU enviará à Presidência do Tribunal competente os documentos comprobatórios da inclusão dos valores intimados, no exercício respectivo, bem como informações sobre a forma de parcelamento dos precatórios, indicando o número de parcelas para cada exercício financeiro.

Art. 7º - Os valores dos precatórios serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

§ 1º - A DF se incumbirá de promover a atualização dos valores contidos nos precatórios, de acordo com os índices oficiais adotados pela Justiça, acrescidos de juros legais, para fins de inclusão obrigatória no orçamento do DER/MG ou para o pagamento de que trata este artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de pagamento de todos os precatórios incluídos no orçamento do DER/MG, em decorrência da insuficiência de créditos orçamentários autorizados, será solicitada a necessária suplementação.

Art. 8º - Efetuado o pagamento do precatório, o processo retornará à PJU, que dará conhecimento ao Presidente do Tribunal competente, informando o cumprimento da ordem requisitada e requererá a devolução do processo judicial ao Juízo de Primeira Instância, para fins de extinção e arquivamento.

Art. 9º - Os precatórios pendentes na data de promulgação da Emenda nº 30 e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 anos.

Art. 10 - Fica vedada a realização de pagamento decorrente de sentenças judiciais sem a observância do estabelecido nesta Portaria, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2002.

ENGº ANTÔNIO DEMÉTRIO BASSILI
DIRETOR GERAL